

PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

LEI N.º 226 / 2012

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA com a Empresa CLARO S.A, afim da instalação de uma antena E.R.B..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a título oneroso, com a Empresa CLARO S.A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Florida, nº 1970, Moções, São Paulo/SP, esta na qualidade de CONCESSIONÁRIA de imóvel destinado à instalação e funcionamento de uma Estação de Rádio Base/ERB que propiciará à população local a melhoria do serviço de telefonia celular prestado pela empresa CLARO S.A.

Art. 2º - O imóvel destinado a ser objeto do contrato de concessão de uso constitui-se de uma área descrita no anexo único desta Lei.

Art. 3º - O prazo para a Concessão Onerosa será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período por interesse das partes.

Art. 4º - A transferência da posse do referido imóvel, objeto da Concessão de Uso Onerosa se realizará após a assinatura do termo referido no art. 1º.

Parágrafo único – Para a realização de qualquer obra ou serviço de montagem necessário à instalação e funcionamento da Estação de Radio Base/ERB prevista no art. 1º, será necessária prévia licença ambiental.

Art. 5º - A presente concessão será feita nas seguintes condições: a) A título de contraprestação, a empresa concessionária efetuará, mensalmente, o pagamento de parcela no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem creditados até o dia 10 de cada mês em conta bancária indicada pela Prefeitura no Termo de Cessão de Uso; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no art. 1º; c) compete ao outorgado concessionário zelar pela não ocupação do local por invasores; d) compete ao outorgado concessionário o pagamento de tarifas de água, energia e telefone, bem



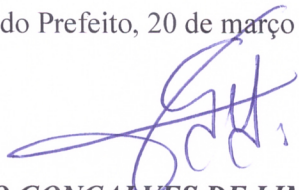
como pagar taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.

§ 1º - Ao Outorgante Concedente será garantida a fiscalização do uso do bem objeto da CESSÃO DE USO quanto aos aspectos finalístico (cumprimento do objeto da concessão) e ambiental.

§ 2º - O Outorgado Concessionário, nos termos do §2º, do art. 7º, do Decreto-lei 271/67, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2012.



GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º /2011

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO SITUADO NO BAIRRO CANAÃ - XEXÉU - PERNAMBUCO

COORDENADA UTM
Datum SAD 69 Brasil - IBGE

MARCO DE PARTIDA (MP)

O Marco de Partida da presente descrição está localizado na margem de uma estrada de terra no ponto Geográfico: E 210440,243 N 9025645,327.

DESCRIÇÃO

Partindo do MP, segue a referida estrada na direção Noroeste e por uma distância de 213,24m encontramos o ponto 01, (coordenada de 01: E 210292,810 N 9025796,329); DE 01 com o Azimute 78,63° e uma distância de 171,26m encontramos o ponto 02, (coordenada de 02:

E 210460,191 N 9025831,980); de 02, com o Azimute 153,34° e uma distancia de 68,98m encontramos o ponto 03, (coordenada de 03: E 210491,139 N 9025770,343); de 03, com o Azimute 152,16° e uma distancia de 98,66m encontramos o ponto 04, (coordenada de 04 E 210537,767 N 9025683,555); de 04, com o Azimute 250,89° e uma distancia de 53,47m encontramos o ponto 05, (coordenada de 05: E 210488,060 N 9025666,332) e de 05 com o Azimute 246,29° e uma distancia de 52,24m chegamos ao MP.

QUANTITATIVOS

A área descrita tem uma superfície de 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A área descrita está assim limitada: do MP a 01, lado Oeste, limita com uma estrada carroçável; de 01 a 02, lado Norte; de 02 a 04, lado Leste e de 04 ao MP, lado Sul, limita com a parte remanescente.

